



# Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro

## TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026

### OBJETO

Aquisição de mop giratório profissional para facilitar o processo de limpeza das dependências da Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro.

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (CONFORME ART. 6º, XXIII, A, DA LEI Nº 14.133/2021)

1.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de mop giratório profissional, destinado à realização dos serviços de limpeza e conservação das dependências da Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro/MG.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | UN | QTD |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----|
| 01   | <b>Mop giratório para uso profissional.</b><br>Uso profissional; cabo em aço inox expansível até 1,60m, reforçado; balde com capacidade total de 16L ou mais, com uso interno de, no mínimo, 8L; 2 refis em microfibra 100g ou mais; base giratória 360º; alcance total de rotação de 180º; balde centrifugador removível em aço inox; com rodinhas e alça; medidas aproximadas no balde 45cm X 25cm X 22cm; medidas aproximadas do cesto 17cm X 8cm; circunferência aproximada do esfregão 16,5cm; cores neutras. | UN | 02  |

1.2. O produto deverá ser novo, sem uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento, adequado à utilização frequente em ambiente institucional.

1.3. O mop deverá possuir características compatíveis com uso profissional, proporcionando resistência, praticidade de manuseio e eficiência na limpeza de pisos.

1.4. O fornecimento deverá compreender todos os componentes necessários à utilização completa do equipamento, não sendo admitida a entrega de item incompleto ou que dependa da aquisição adicional de peças essenciais ao seu funcionamento.

1.5. O produto deverá ser entregue em embalagem adequada, devidamente protegido contra avarias decorrentes do transporte.

1.6. O preço ofertado deverá incluir todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive embalagem, transporte, frete, tributos, encargos e demais despesas relacionadas à entrega do objeto.

1.7. O recebimento ficará condicionado à verificação da conformidade do produto com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, podendo a Câmara Municipal recusar o item que apresente defeitos, avarias ou divergências em relação ao solicitado.

1.8. Caso o produto entregue esteja em desconformidade, a contratada deverá promover sua substituição, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal, no prazo estabelecido no Termo de Referência.

1.9. A contratação deverá assegurar o fornecimento de equipamento funcional, resistente e adequado às necessidades rotineiras de limpeza da Câmara Municipal.





# *Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro*

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (CONFORME ART. 6º, XXIII, B, DA LEI Nº 14.133/2021)**

**2.1.** A contratação decorre da necessidade de aprimorar as condições de execução dos serviços de limpeza e conservação das dependências da Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro/MG.

**2.2.** A utilização de mop giratório profissional permitirá maior praticidade no processo de higienização dos pisos, especialmente quanto ao manuseio, lavagem e torção do refil, reduzindo o esforço manual necessário durante a rotina de limpeza.

**2.3.** A aquisição busca proporcionar maior agilidade e eficiência na execução das atividades, contribuindo para a adequada manutenção dos ambientes utilizados por servidores, vereadores e cidadãos.

**2.4.** O equipamento também deverá oferecer resistência e funcionalidade compatíveis com o uso frequente, favorecendo melhores condições de trabalho aos responsáveis pelos serviços de limpeza.

**2.5.** Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para dar suporte às atividades de limpeza e conservação da Câmara Municipal, mediante disponibilização de equipamento adequado, funcional e compatível com a rotina institucional.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (CONFORME ART. 6º, XXIII, C, DA LEI Nº 14.133/2021)**

**3.1.** A solução consiste na aquisição de mop giratório profissional destinado à utilização nos serviços de limpeza e conservação das dependências da Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro/MG.

**3.2.** O equipamento deverá permitir a limpeza de pisos com maior praticidade, especialmente nas etapas de lavagem e torção do refil, reduzindo a necessidade de contato manual com a água e o esforço físico empregado na atividade.

**3.3.** O conjunto deverá ser fornecido completo, com todos os componentes indispensáveis ao seu funcionamento, incluindo balde com sistema de centrifugação, cabo e refil compatível.

**3.4.** O produto deverá apresentar resistência, estabilidade e funcionalidade compatíveis com uso frequente, além de possuir materiais adequados à rotina de limpeza institucional.

**3.5.** Todos os componentes deverão ser novos, sem uso anterior e entregues em perfeito estado de conservação e funcionamento.

**3.6.** A solução deverá contemplar embalagem, transporte, frete e entrega no local indicado pela Câmara Municipal, sem custos adicionais além do valor ofertado.

**3.7.** O equipamento entregue deverá atender integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência, podendo ser recusado caso apresente defeitos, avarias ou incompatibilidade com os requisitos definidos.

**3.8.** Com a contratação, pretende-se disponibilizar equipamento adequado à rotina de limpeza da Câmara Municipal, contribuindo para maior eficiência, praticidade e melhores condições de execução dos serviços.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (CONFORME ART. 6º, XXIII, D – LEI Nº 14.133/2021)**

**4.2.** O mop deverá ser do tipo giratório profissional, adequado ao uso frequente em serviços de limpeza institucional.



# *Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro*

**4.3.** O conjunto deverá conter, no mínimo:

- a) balde resistente, com sistema de centrifugação para torção do refil;
- b) cabo compatível com o sistema, resistente e de fácil manuseio;
- c) refil apropriado para limpeza de pisos;
- d) sistema de encaixe seguro entre os componentes.

**4.4.** O balde deverá possuir estrutura resistente, estável e adequada ao uso contínuo, sem apresentar deformações, trincas ou fragilidades que comprometam sua utilização.

**4.5.** O sistema de centrifugação deverá permitir a retirada do excesso de água do refil de forma prática e eficiente, reduzindo a necessidade de torção manual.

**4.6.** O cabo deverá apresentar resistência compatível com o uso frequente e comprimento adequado à utilização por adulto, possibilitando a execução da limpeza sem necessidade de esforço excessivo.

**4.7.** O refil deverá possuir boa capacidade de absorção e limpeza, ser removível e permitir substituição quando necessário.

**4.8.** Os componentes deverão apresentar acabamento adequado, sem rebarbas, partes cortantes ou defeitos que possam comprometer a segurança do usuário.

**4.9.** O produto deverá ser entregue completo e pronto para utilização, com todos os componentes e acessórios necessários ao seu funcionamento.

**4.10.** Não serão aceitos produtos usados, recondicionados, incompletos, danificados ou com características inferiores às especificadas neste Termo de Referência.

**4.11.** A embalagem deverá ser adequada ao transporte e à proteção do produto até sua entrega na Câmara Municipal.

**4.12.** Eventual produto entregue em desconformidade deverá ser substituído pela contratada, sem ônus adicional para a Câmara Municipal, no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (CONFORME ART. 6º, XXIII, E – LEI Nº 14.133/2021)**

### **Condições de Entrega**

**5.1.** Os produtos serão entregues após a assinatura do contrato/ordem de fornecimento, enviado diretamente pela plataforma e no e-mail informado pelo licitante no ato de seu cadastramento.

**5.2.** A entrega deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato/ordem de fornecimento. O prazo inclui visitas técnicas, montagem, testes e treinamento.

**5.3.** Caso não seja possível a entrega na data prevista nos termos do item 5.2, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**5.4.** Os bens deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro, no seguinte endereço: Rua Monsenhor Mário, nº 365 - bairro Cascalho - Carmo do Rio Claro/MG - CEP 37.150-000.

### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

**5.5.** Não será exigida garantia de execução contratual.

**5.6.** Haverá necessidade de assistência técnica pelo tempo de vigência contratual sem custos.

**5.7.** Os itens entregues que não estiverem em conformidade com o Termo de Referência.



# *Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro*

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (CONFORME ART. 6º, XXIII, F – LEI Nº 14.133/2021)**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, através de e-mail.

**6.3.** O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.4.** Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização Técnica**

**6.5.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**6.6.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**6.7.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**6.8.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**6.9.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**6.10.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### **Fiscalização Administrativa**

**6.11.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**6.12.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**6.13.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica





# *Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro*

corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

## **Gestão do Contrato**

### **6.14. Cabe ao gestor do contrato:**

**6.14.1** coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

**6.14.2** acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

**6.14.3** acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

**6.14.4** emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

**6.14.5** tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

**6.14.6** elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

**6.14.7** enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (CONFORME ART. 6º, XXIII, G – LEI Nº 14.133/2021)**

**7.1.** A medição do objeto será realizada após a entrega e montagem dos bens, mediante verificação quantitativa e qualitativa do mobiliário fornecido, observadas as especificações, quantidades e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**7.2.** Para fins de recebimento e pagamento, serão considerados exclusivamente os bens efetivamente entregues, montados, quando cabível, e aceitos pela Câmara Municipal.

**7.3.** A fiscalização verificará, entre outros aspectos:

- a) a correspondência entre os bens entregues e as quantidades contratadas;
- b) o atendimento às especificações técnicas estabelecidas para as mesas e cadeiras;
- c) a integridade física dos produtos;
- d) a qualidade do acabamento;





# *Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro*

- e) a estabilidade e funcionalidade do mobiliário;
- f) a correta montagem, quando realizada pela contratada;
- g) a presença de todos os componentes, ferragens e acessórios necessários à utilização dos bens.

**7.4.** Os bens que apresentarem defeitos, avarias, divergências de especificação, ausência de componentes ou qualquer desconformidade com este Termo de Referência ou com a proposta da contratada poderão ser recusados, total ou parcialmente.

**7.5.** Na hipótese de recusa, a contratada deverá promover a substituição, correção ou complementação dos bens, sem ônus adicional para a Câmara Municipal, no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

**7.6.** O recebimento provisório poderá ocorrer no momento da entrega, mediante conferência inicial das quantidades e condições aparentes dos bens, não implicando aceitação definitiva do objeto.

**7.7.** O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos bens com as especificações técnicas e demais condições da contratação, inclusive quanto à montagem, estabilidade, acabamento e funcionalidade.

**7.8.** O pagamento será efetuado por item efetivamente fornecido e definitivamente aceito, considerando os respectivos preços unitários contratados e as quantidades recebidas.

**7.9.** A contratada deverá apresentar documento fiscal correspondente aos bens fornecidos, contendo identificação suficiente dos itens, quantidades, valores unitários e valor total, em conformidade com a contratação.

**7.10.** Havendo erro no documento fiscal, divergência entre os produtos entregues e os valores cobrados ou qualquer outra irregularidade que impeça a regular liquidação da despesa, a contratada será comunicada para realizar a correção necessária.

**7.11.** O prazo para pagamento será contado a partir da regular liquidação da despesa, após o recebimento definitivo e a apresentação da documentação fiscal exigida, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual e a ordem cronológica de pagamentos aplicável.

**7.12.** O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada ou por outro meio regularmente admitido pela Câmara Municipal.

**7.13.** Não será devido pagamento por bens recusados, não entregues, entregues em quantidade superior à autorizada, ou que permaneçam em desconformidade com as especificações da contratação.

**7.14.** Caso haja fornecimento parcial regularmente autorizado e seja possível individualizar os bens definitivamente aceitos, o pagamento poderá ser realizado proporcionalmente às quantidades efetivamente recebidas, sem prejuízo da obrigação da contratada de concluir o fornecimento restante.

**7.15.** O pagamento não afasta a responsabilidade da contratada pela garantia, por vícios, defeitos de fabricação, montagem inadequada ou desconformidades identificadas posteriormente, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

## **8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO (CONFORME ART. 6º, XXIII, H – LEI Nº 14.133/2021)**

**8.1.** O fornecedor será selecionado mediante dispensa de licitação eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, considerando-se a contratação em lote único, desde que a proposta apresentada atenda integralmente às especificações, condições e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

**8.2.** A análise da proposta deverá considerar não apenas o valor ofertado, mas também sua





# *Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro*

conformidade com as especificações técnicas exigidas para todos os itens que compõem o conjunto, não sendo admitida proposta que contemple produtos com características inferiores às estabelecidas.

**8.3.** A proposta deverá abranger a totalidade dos itens que integram o lote, contemplando todos os custos necessários ao fornecimento, incluindo materiais, confecção, personalização, acabamento, acessórios, embalagem, transporte, frete, tributos, encargos e demais despesas necessárias à entrega integral do objeto.

**8.4.** Não será admitida a apresentação de proposta parcial para itens isolados do lote, considerando que a contratação foi estruturada para obtenção de uma solução completa e compatível, composta pelas três bandeiras, respectivas rosetas e conjunto de base e mastros.

**8.5.** Para fins de julgamento, a Câmara Municipal poderá solicitar, quando necessário, catálogos, fichas técnicas, fotografias, especificações do fabricante, declarações ou outros documentos aptos a demonstrar objetivamente as características dos produtos ofertados, especialmente quanto à base, mastros, materiais, dimensões, sistemas de fixação e demais requisitos técnicos estabelecidos.

**8.6.** A solicitação de documentação complementar destinada à comprovação das características do objeto não poderá resultar na substituição do produto inicialmente ofertado ou na alteração substancial da proposta, devendo eventual diligência restringir-se ao esclarecimento ou comprovação de condição preexistente à apresentação da proposta.

**8.7.** A proposta poderá ser recusada quando:

- I – não atender às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência;
- II – apresentar incompatibilidade entre os componentes que integram a solução;
- III – deixar de contemplar qualquer item ou quantitativo integrante do lote;
- IV – apresentar preço manifestamente inexequível, nos termos da legislação aplicável; ou
- V – apresentar qualquer outra desconformidade que inviabilize o atendimento da necessidade da

Câmara Municipal.

**8.8.** A contratação somente poderá ser formalizada com fornecedor que demonstre possuir as condições de habilitação exigidas no procedimento, observadas a natureza e a complexidade do objeto e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.9.** O fornecimento será realizado de forma integral e em entrega única, abrangendo todos os itens e quantitativos contratados, salvo eventual autorização expressa da Câmara Municipal em sentido diverso.

**8.12.** A contratada deverá entregar conjuntamente as bandeiras, rosetas, base, mastros e respectivos acessórios, de modo que a Câmara Municipal receba a solução completa e apta à utilização.

**8.13.** Não será considerada integralmente cumprida a obrigação enquanto houver item, componente ou acessório indispensável à utilização do conjunto pendente de entrega, bem como enquanto permanecer qualquer desconformidade que impeça ou comprometa sua utilização regular.

**8.14.** Os produtos deverão ser entregues no local indicado pela Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro/MG, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, devidamente acondicionados e protegidos contra danos decorrentes do transporte.

**8.15.** O fornecimento será considerado concluído após a entrega integral dos produtos e a verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas, sem prejuízo das obrigações de substituição ou correção de itens eventualmente rejeitados no recebimento.

**8.16.** A responsabilidade pela entrega será integralmente da contratada, incluindo transporte, carga, descarga e demais providências necessárias para que os produtos sejam disponibilizados à Câmara Municipal nas condições contratadas.



# *Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro*

## **8.17. Exigências de habilitação**

### **8.17.1. Habilitação jurídica:**

**8.17.1.2.** pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**8.17.1.3.** empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**8.17.1.4.** sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.17.1.5.** sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**8.17.1.6.** sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.17.1.7.** filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**8.17.1.8.** sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**8.17.1.9.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **8.17.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

**8.17.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.17.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**8.17.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



# *Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro*

**8.17.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.17.2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.17.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.17.2.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**8.17.2.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **8.17.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

**8.17.3.1.** certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

**8.17.3.2.** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

## **8.17.4 Qualificação Técnica:**

**8.17.4.1.** Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

**8.17.4.2.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**8.17.4.3.** Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

**8.17.4.4.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**8.17.4.5.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## **8.17.5. Disposições gerais sobre habilitação**

**8.17.5.1.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente



# Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro

apresentados em tradução livre.

**8.17.5.2.** Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**8.17.5.3.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**8.17.5.4.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.17.5.5.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (CONFORME ART. 6º, XXIII, I – LEI Nº 14.133/2021)

**9.1.** O valor estimado para a contratação é de **R\$ 326,16 (trezentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos)**.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | UN | QTD | VALOR UN   | VALOR TOTAL |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----|------------|-------------|
| 01   | <b>Mop giratório para uso profissional.</b><br>Uso profissional; cabo em aço inox expansível até 1,60m, reforçado; balde com capacidade total de 16L ou mais, com uso interno de, no mínimo, 8L; 2 refis em microfibra 100g ou mais; base giratória 360º; alcance total de rotação de 180º; balde centrifugador removível em aço inox; com rodinhas e alça; medidas aproximadas no balde 45cm X 25cm X 22cm; medidas aproximadas do cesto 17cm X 8cm; circunferência aproximada do esfregão 16,5cm; cores neutras. | UN | 02  | R\$ 163,08 | R\$ 326,16  |

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (CONFORME ART. 6º, XXIII, J – LEI Nº 14.133/2021)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados





# *Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro*

no Orçamento da Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/unidade: 01.003 - Serviços Gerais da Câmara

Fonte de recursos: 500

Programa de trabalho: 01.031.0003 4.011 Manutenção dos Serviços Gerais da Câmara

Elemento de despesa: 3.3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

Ficha: 0028

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Carmo do Rio Claro/MG, 22 de outubro de 2026.

**Rúbia Savioli Balla**  
Agente de Contratação





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 963D-9652-3543-A343

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RÚBIA SAVIOLI BALLA (CPF 098.XXX.XXX-23) em 22/10/2026 15:29:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/963D-9652-3543-A343>